



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 115 DE 2025

Institui o Dia Municipal de Valorização do Gari, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, e dá outras providências.

RELATOR: WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 115 de 2025, de autoria do Vereador Cristiano Gaioto, propõe a instituição do "Dia Municipal de Valorização do Gari" no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

O objetivo do projeto é reconhecer e valorizar o trabalho realizado pelos “garis”, que diariamente desempenham funções indispensáveis à manutenção da limpeza urbana, saúde pública e bem-estar da população.

O projeto contém quatro artigos:

- **Art. 1º:** Institui o dia 16 de maio como o “Dia Municipal de Valorização do Gari”, em homenagem aos profissionais que atuam no serviço de limpeza urbana.
- **Art. 2º:** Define que a data comemorativa passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Mogi Mirim.
- **Art. 3º:** Autoriza o Poder Executivo, a realizar ou firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de ações voltadas à valorização dos profissionais de limpeza e à conscientização da população sobre a importância do trabalho realizado pelos garis para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente.
- **Art. 4º:** Estabelece a entrada em vigor na data da publicação.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



A justificativa argumenta que a data 16 de maio já é comemorado nacionalmente como o “Dia do Gari”, e ao instituí-lo oficialmente no calendário municipal de Mogi Mirim, será uma forma de promover o respeito, a visibilidade e valorização desses trabalhadores, que atuam positivamente para o Município.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 115/2025 está fundamentado no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a criação de datas comemorativas e inclusão no Calendário Oficial do Município. A proposta também se alinha ao artigo 2º, § 1º, da Resolução nº 276/2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), que define a função legislativa municipal, e à Lei Orgânica do Município, que não reserva exclusivamente ao Executivo ou à Mesa Diretora a iniciativa de tais matérias, configurando-a como de competência concorrente.

Conforme entendimentos já consolidados, projeto dessa espécie são plenamente válidos, desde que não impliquem em criação de despesas, nem em imposição de obrigações administrativas ao Poder Executivo. Decorrente, do princípio da separação dos Poderes, segundo artigo 2º da Constituição Federal, compete ao Prefeito gerir a Administração Pública e adotar providências administrativas, não podendo o Legislativo intervir neste campo de atuação.

O parecer jurídico da SGP Consultoria (Consulta/0518/2025/DDR/G) afirma que não há vício de constitucionalidade formal ou material, desde que o projeto se limite a instituir a data sem impor obrigações ao Poder Executivo. Aponta de forma clara e objetiva que o artigo 3º do projeto deve ser revisto, pois, ao autorizar o Poder Executivo a realizar parcerias e adotar medidas administrativas, acaba por configurar ingerência indevida na gestão do Executivo.

Ademais, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em reiteradas decisões admite a criação de datas comemorativas por iniciativa parlamentar, mas considera inconstitucionais dispositivos que estabelecem obrigações ou autorizem políticas públicas a cargo do Executivo.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Desta forma, a análise jurídica demonstra que o projeto é formal e materialmente constitucional, atendendo às competências legislativas municipais.

Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 115/2025 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

A proposta busca instituir o “Dia Municipal de Valorização do Gari”, que se revela como uma medida de elevada conveniência e oportunidade, com o objetivo de reconhecer e valorizar o trabalho essencial dos garis.

Diante da justificativa apresentada salienta que a data 16 de maio já é reconhecida nacionalmente como o “Dia do Gari”, e sua oficialização no calendário municipal reforça a valorização de seu trabalho realizado, cuja atuação cotidiana assegura a salubridade dos espaços públicos, a preservação ambiental e o bem-estar coletivo.

Ainda, reforça que os funcionários desempenham atividades indispensáveis, frequentemente realizadas em condições adversas e subestimado socialmente. A criação da data oficial no calendário municipal, representa uma forma de reconhecimento público e de promoção da dignidade do trabalho, estimulando o respeito por todo o trabalho realizado diariamente pelos profissionais.

A medida abre espaço para a realização de campanhas de conscientização, atividades pedagógicas em escolas e ações comunitárias voltadas ao fortalecimento da cidadania e da educação ambiental. Trata-se de uma iniciativa que valoriza a identidade coletiva e fortalece o sentimento de pertencimento comunitário, ao mesmo tempo em que reconhece a importância de um trabalho que é essencial para toda a comunidade, que infelizmente não recebe a devida visibilidade.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, demonstrando-se adequada ao interesse público local e alinhada aos princípios de valorização do trabalho, dignidade humana e promoção da cidadania.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 28FF-4C68-HKXX-ZV55



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **propõe uma emenda substitutiva ao artigo 3º** do projeto.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 115 de 2025, **com emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
 - Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
 - Vereador João Victor Gasparini (Membro)
-

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 18 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS

1. **Consulta/0518/2025/DDR/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa (SGP Consultoria), que aponta a necessidade de evitar imposições de obrigações ou despesas ao Poder Executivo para garantir a constitucionalidade do projeto.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

2. **Constituição Federal, Art. 2º, Art. 30, inciso I**, que dispõe sobre a separação dos poderes e competência legislativa sobre assuntos de interesse local.
3. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Art. 2º, §1º**, que define a função legislativa municipal.
4. **Lei Orgânica do Município**, que não reserva exclusivamente ao Executivo ou à Mesa Diretora a iniciativa de tais matérias, configurando-a como de competência concorrente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 28FF-4C68-HKXX-ZV55



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115
DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR CRISTIANO GAIOTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 115 de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 28FF-4C68-HKXX-ZV55



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=28FF4C68HKXXZV55>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 28FF-4C68-HKXX-ZV55

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 28FF-4C68-HKXX-ZV55